

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 0626-17

Itaqui(RS), 23 de outubro de 2017.

Exmº Sr. Vereador **IGOR BICCA ARDAIS** Presidente da Câmara de Vereadores Palácio Rinção da Cruz Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942 Bairro: Centro CEP: 97650-000 Itaqui - RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar para apreciação e decisão dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 051-17, de 23-10-2017, acompanhado de sua respectiva justificativa, que tem por objetivo buscar autorização para a Contratação Temporária de Professor Área 01.

Conforme disposto no artigo 147, da Resolução 210-2012 - Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos tramitação em Regime de Urgência Urgentíssima.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

Jarbas da Silva Martini

Prefeito

JMV-RKM

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55.3432-1100, CNE 188-120.662-0001-46 CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br



## PROJETO DE LEI N° 051-17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Professor.

**Art.** 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, professor com a especificação a seguir descrita, para atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimento Mensal
Professor – Área 1	01	20 horas semanais	R\$ 1.061,04

- §1º O contratado, exclusivamente, para a função de Professor Área 1, detentor de habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, terá direito a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no Vencimento Mensal estipulado no quadro constante deste Art. 1º, desde que apresente o comprovante de tal habilitação no ato da contratação.
- §2º Ao contratado para a função especificada no quadro constante deste artigo, fica assegurado também, o direito de percepção da gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal n.º 1.740/90.
- §3º O contrato autorizado pelo *caput* deste artigo, vigorará por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2017 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal n.º 1.740/90.
- **§4º** A contratação autorizada pelo *caput* deste artigo, será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para a respectiva função no Processo Seletivo Simplificado nº 12/2017.
- **Art. 2º** As atribuições do contratado no exercício da função especificada no Art. 1º da presente Lei, constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.
- Art. 3º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.



- **Art. 4º** O contrato temporário de excepcional interesse público é de natureza administrativa e assegura ao contratado os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.

JARBAS DA SILVA MARTINI



#### PROJETO DE LEI Nº 051-17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

#### ANEXO - I

FUNÇÃO: Professor - Área 1

# ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética:

- orientar a aprendizagem do aluno;

- participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Descrição analítica:

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- coordenar Área de estudo;
- integrar órgãos complementares da escola;
- executar tarefas afins.

# CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga Horária: 20 h semanais.
- b) atuar, exclusivamente, na Escola Municipal Osório Braga.

#### REOUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior, sendo admitida como formação mínima a obtida através de Ensino Médio na Modalidade Normal Magistério, todos reconhecidos pelo MEC.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



### PROJETO DE LEI Nº 051-17, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a indispensável autorização legislativa para a contratação temporária de Professor, para atuar na Escola Municipal Osório Braga, localizada no interior do Município.

Justifica-se o pedido de contratação temporária, pela imperiosa necessidade de serviço junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo que a contratação de professor da ÁREA 1 é necessária para suprir afastamento de professor em razão de gozo de licença-prêmio, que atua no referido educandário, objetivando então, atender da melhor maneira possível os estudantes que encontram-se na zona rural de Itaqui.

O art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, prevê a possibilidade de contratação, pela Administração, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, fato que, se devidamente autorizado, reverterá em benefícios para toda a comunidade escolar do Município.

A contratação temporária se faz necessária porque não há Concurso Público com validade para a função que se pretende contratar e o Município, dentro do prazo de vigência dos contratos temporários, tomará providências para a realização de Concurso Público para provimento dos cargos.

Por fim, importante informar que a função que se pretende contratação, é pertencente a área de educação, considerada exceção quando se trata do percentual de gasto com pessoal, no último quadrimestre, está acima do limite prudencial de 51,30% da receita corrente líquida do Poder Executivo.

Estas as razões que justificam o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito